LEI Nº. 5.855 DE 18/05/2016

"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, a permitir o uso, de forma gratuita à empresa **SSR INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.418.594/0001-18, de um espaço de 1m² (um metro quadrado) junto a Casa de Passagem Nova Canaã, localizada no Bairro Piedade, a fim de que possam proceder especificamente com a afixação/instalação de equipamento de retransmissão de sinal de *Internet* que abrangerá aquela comunidade.
Parágrafo Único. A área a ser utilizada pela empresa destina-se única e exclusivamente para a colocação de equipamento de transmissão de *Internet*, vedada a utilização para outras finalidades, se não para os fins previstos nesta Lei.

Art. 2º - A colocação dos equipamentos deverá ser instalada na parte externa da edificação pública, sem prejuízo das atividades normais desenvolvidas no local, bem como não oferecer riscos à saúde e à segurança das pessoas freqüentadoras do local e da vizinhança, sob pena de ressarcimento dos danos causados.

Art. 3º - Não havendo mais interesse das partes, deverá a parte desinteressada, manifestar-se no prazo mínimo de 30 dias, devendo a permissionária proceder com a retirada total dos equipamentos instalados, sob pena de incorporação ao imóvel.
Parágrafo Único. Após a retirada dos equipamentos, a permissionária deverá deixar a área utilizada em perfeitas condições, como antes da utilização, sob pena de ressarcimento ao erário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de maio de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/05/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento